

LEI Nº 15.683, DE 1º DE MARÇO DE 2013

(Projeto de Lei nº 50/12, do Executivo)

Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, da propriedade das áreas municipais que especifica, situadas em Paraisópolis.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a propriedade das áreas municipais indicadas no Anexo I integrante desta lei.

Art. 2º. As unidades habitacionais erigidas nas áreas mencionadas no art. 1º serão comercializadas pela CDHU, para os permissionários cadastrados no Programa de Regularização e Urbanização de Assentamentos da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 3º. O valor da transferência para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU das áreas de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo II integrante desta lei.

Art. 4º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação, a competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade das áreas a que se refere esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de março de 2013.

Anexo I integrante da Lei nº 15.683, de 1º de março de 2013

Conjunto Habitacional		Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	Vila Andrade B	Rua Dr. Laerte Setubal (antiga Rua F-Oito)	Campo Limpo	nº 183.355	18º CRI
				nº 9.514	
2	Vila Andrade C	Rua Doutor José Augusto de Souza e Silva (antiga Rua F-Nove)	Campo Limpo	nº 378.927	11º CRI
3	Vila Andrade D	Rua Doutor Jerônimo de Campos Freire (antiga Rua H-Cinco)	Campo Limpo	nº 16.702	11º CRI
				nº 16.703	

Anexo II integrante da Lei nº 15.683, de 1º de março de 2013

Os valores dos terrenos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Planta Genérica de Valores – PGV, data base 2011 e nos critérios de avaliação adotados pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sempla, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional “Vila Andrade B”

- Área do terreno: **8.215,00 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 273,25**
- Valor total do terreno: **R\$ 2.244.748,75**

Conjunto Habitacional “Vila Andrade C”

- Área do terreno: **2.534,44 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 102,34**
- Valor total do terreno: **R\$ 259.361,92**

Conjunto Habitacional “Vila Andrade D”

- Área do terreno: **5.089,00 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2011): **R\$ 102,34**
- Valor total do terreno: **R\$ 520.782,82**